

do prejuízo de 2004. Assim, no final de 2005, a situação líquida da EGREP, E. P. E., ficará igual ou superior ao valor do capital social.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2005. — A Caiano Pereira, António e José Reimão, sociedade de revisores oficiais de contas n.º 38, representada por *José Jorge da Costa Martins Reimão*, revisor oficial de contas n.º 309.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1275/2005 (2.ª série). — O Instituto da Droga e da Toxicoddependência (IDT) tem por missão garantir a avaliação das diversas fases da prevenção, do tratamento e da reinserção social no domínio da droga e da toxicoddependência, na perspectiva da melhor eficácia da coordenação e execução das políticas e estratégia definidas.

O IDT garante, através de várias unidades dispersas por todo o território nacional, a prossecução das suas atribuições, o que implica o consumo de um conjunto de serviços e a utilização de equipamentos de telecomunicações. Face à situação actualmente existente, conclui-se que é necessário, de forma a diminuir os custos, e melhorando a qualidade do serviço, fazer a integração dos mesmos. Desta forma, o IDT tem a necessidade de adquirir um serviço integrado de transmissão de voz, dados, acesso à Internet, serviços básicos de rede, instalação e manutenção de equipamentos e gestão de toda a infra-estrutura do IDT.

Considerando que o prazo de execução abrange os anos de 2005, 2006 e 2007, e de harmonia com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É autorizada, ao IDT, a aquisição do serviço integrado de transmissão de voz, dados, acesso à Internet, serviços básicos de rede, instalação e manutenção de equipamentos e gestão de toda a infra-estrutura do IDT.

2.º Os encargos orçamentais resultantes do presente diploma não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

2005 — € 726 050,42;
2006 — € 726 050,42;
2007 — € 726 050,42.

(Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.)

3.º As importâncias fixadas para os anos de 2006 e 2007 poderão ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos nos anos de 2006 e 2007 por dotações a inscrever nos orçamentos do IDT.

16 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho conjunto n.º 1077/2005. — Nos termos do Decreto-Lei n.º 331/88, de 27 de Setembro, pode ser concedido subsídio de residência aos titulares do cargo de director-geral ou equiparado que à data da nomeação não tenham residência permanente no local onde estejam sediados os respectivos serviços ou organismos numa área circundante de 100 km.

É o caso do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, equiparado para todos os efeitos legais a director-geral, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, licenciado António Manuel Gomes Branco, que tem a sua residência em Tomar.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É atribuído ao presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, licenciado António Manuel Gomes Branco, um subsídio mensal de residência no valor correspondente a 50% da ajuda de custo diária que competir a funcionário com vencimento superior ao índice 405 × 30 dias.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos desde 2 de Maio de 2005, data da nomeação do licenciado António Manuel Gomes Branco para o cargo de presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

27 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

Despacho conjunto n.º 1078/2005. — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial, ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional.

Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais, responsáveis pelos programas considerados prioritários, tendo ficado o seu estatuto remuneratório sujeito a despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

Foi nomeado o coordenador nacional para as doenças cardiovasculares, que detém um *curriculum vitae* e um prestígio considerável na sua área de actuação.

Considerando que o mesmo se encontra aposentado, torna-se necessário estabelecer a remuneração correspondente àquele cargo, por forma a poder ser cumprido o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, constante do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

Importa, ainda, atribuir despesas de representação ao cargo de coordenador nacional, por se tratar de uma figura que irá desempenhar as suas funções em todo o território, e em articulação com os órgãos máximos dos serviços do Ministério da Saúde.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determinam os Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde o seguinte:

1 — Para efeitos remuneratórios, o cargo de coordenador nacional para as doenças cardiovasculares é equiparado a subdirector-geral.

2 — O coordenador nacional para as doenças cardiovasculares tem direito a despesas de representação no montante correspondente a 80% do fixado para o cargo de director-geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de nomeação do coordenador nacional para as doenças cardiovasculares.

23 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho conjunto n.º 1079/2005. — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais, responsáveis pelos programas considerados prioritários, devendo a sua remuneração ser fixada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

O coordenador nacional para a infecção VIH/sida, nomeado pelo despacho n.º 19 871/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, é funcionário da Universidade do Porto, requisitado pelo Alto Comissariado da Saúde, tendo optado pela sua remuneração de origem.

Não só por estarmos perante 4 programas prioritários de entre mais de 40, mas também a fim de onerar o mínimo possível o Alto Comissariado da Saúde, optou-se por proceder à sua requisição, com a necessária concordância do serviço de origem, ao invés de se proceder a uma estipulação pura e simples da remuneração.

Importa, contudo, atribuir despesas de representação ao cargo de coordenador nacional, por se tratar de uma figura que irá desempenhar as suas funções em todo o território e em articulação com os órgãos máximos dos serviços do Ministério da Saúde.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — O coordenador nacional para a infecção VIH/sida tem direito a despesas de representação, no montante correspondente a 80% do fixado para o cargo de director-geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de nomeação do coordenador nacional para a infecção VIH/sida.

23 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho conjunto n.º 1080/2005. — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de um gabinete de assessoria, estando o recrutamento dos seus elementos já estabelecido, com base no regime de mobilidade da função pública, devendo a sua dotação ser fixada, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde. Dada a presente situação de contenção orçamental, a dotação ora fixada é reduzida ao mínimo indispensável ao funcionamento do Alto Comissariado da Saúde.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determina-se que o Gabinete de Assessoria do Alto Comissariado da Saúde integre um número máximo de sete